**PROJETO DE LEI Nº** 69/2022

**Súmula**: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização em razão de responsabilidade gerada por ato omissivo, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de R$ 3.592,51 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais, e cinquenta e um centavos) a VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 13351742-1-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.866.689-75, em decorrência dos prejuízos causados em sua motocicleta placa SDU-2C76, e em conformidade com responsabilidade verificada no Processo Administrativo Municipal nº 21291/2022.

**Parágrafo Único** – Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, devendo ser corrigidos da data de elaboração dos orçamentos até a data do efetivo pagamento pelo índice de rentabilidade da Caderneta de Poupança.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de outubro de 2022.

**ÁLVARO TELLES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE RESPONSABILIDADE GERADA POR ATO OMISSIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei é apresentado para buscar autorização legislativa à indenização de Munícipe que sofreu danos em veículo de sua propriedade por ato omissivo, em razão de ausência de sinalização em obras executadas pelo Poder Executivo.

A responsabilidade da Administração Pública foi verificada no Processo Administrativo Municipal nº 21291/2022, aberto pelo munícipe que sofreu o dano.

O requerente solicitou o pagamento de indenização dos prejuízos causados em virtude do acidente por falta de sinalização, juntando orçamentos e Boletim de Ocorrência.

O valor de R$ 3.592,51 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais, e cinquenta e um centavos), constante do art. 1º do Projeto de Lei, foi obtido através do menor orçamento de peças e mão-de-obra constantes do Processo Administrativo Municipal nº 21291/2022.

Assim, não há que se falar em qualquer desobediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, tendo em vista que a Lei Municipal 2174/2010, trata das Obrigações de Pequeno Valor, que independem de Precatório Requisitório.

Diante do exposto, comprovada a responsabilidade do Município e havendo vantagem pecuniária no pagamento administrativo, põe assim em vantagem o erário, uma vez que este não estará sujeito a arcar com a totalidade de possível condenação judicial, além de juros e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios decorrentes de instauração de lide, pelo que justifica-se o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de outubro de 2022.

**ÁLVARO TELLES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE CASTRO**
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

## COMPROVANTE DE ABERTURA
**Processo: N° 21291/2022 Cód. Verificador: 8I3QB987**

| | |
|---|---|
| **Requerente:** | 9832424 - VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA |
| **CPF/CNPJ:** | 119.866.689-75 |
| **Endereço:** | RUA JUVENAL RIBAS |
| **Cidade:** | Castro |
| **Bairro:** | JARDIM SOCIAL ARAPONGAS |
| **Fone Res.:** | Não Informado |
| **E-mail:** | mangoli.vagner@gmail.com |
| **Procurador:** | |
| **Assunto:** | Procuradoria Geral do Municipio |
| **Subassunto:** | Parecer Jurídico |
| **Data de Abertura:** | 05/09/2022 10:04 |
| **Previsão:** | 05/10/2022 |

**Nº:** 129 **CEP:** 84.174-190
**Estado:** PR
**Fone Cel.:** (42) 99835-1280

**Observação:**

SOLICITA PARECER JURIDICO SENDO QUE
NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, POR VOLTA DAS 20H40, O REQUERENTE ESTAVA TRAFEGANDO COM SUA MOTOCICLETA (PLACA SDU-2C76) NA RUA SANTOS DUMONT, VILA RIO BRANCO. QUANDO DEPAROU-SE COM UMA OBRA DA PREFEITURA SEM NENHUMA SINALIZACAO, O QUAL, ACABOU COLIDINDO CAUSANDO PREJUIZOS.
CONTATO: (42)99835-1280

**VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA**
*Requerente*

**ALINE FERNANDES MARCONDES**
*Funcionário(a)*

Recebido




PREFEITURA MUNICIPAL
DE CASTRO

CÓPIA AUTÊNTICA
CONFERE COM O ORIGINAL

05/09/22

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

B.O. N: 2022/899254
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
*COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA*

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

43.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CASTRO
CASTRO - RUA CARLOS ERNESTO KUGLER, 51 - JARDIM ALVORADA.
(42) 32321192

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: a44e37c7

**TIPO DE BO:** INICIAL **DATA DO REGISTRO:** 31/08/2022 **HORA DO REGISTRO:** 09:49

**ORIGEM DA COMUNICAÇÃO:** DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

## *DADOS DA OCORRÊNCIA*

**ENDEREÇO:** RUA SANTOS DUMONT **NÚMERO:** 01
**COMPLEMENTO:** EM FRENTE AO ASSADOS DO SUL

**MUNICÍPIO/UF:** CASTRO - PR **BAIRRO:** VILA RIO BRANCO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:**

PRESENTE NESTA UNIDADE POLICIAL A VITIMA, VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA, RELATANDO QUE EM 30 DE AGOSTO DE 2022 POR VOLTA DAS 20H40 ESTAVA TRAFEGANDO COM SUA MOTOCICLETA (PLACA:SDU-2C76), NA RUA SANTOS DUMONT, VILA RIO BRANCO (EM FRENTE AO ASSADOS DO SUL). QUANDO DEPAROU-SE COM UMA OBRA DA PREFEITURA SEM NENHUMA SINALIZAÇÃO, O QUAL, ACABOU COLIDINDO CAUSANDO PREJUÍZOS. NO MOMENTO, FOI "SOCORRIDO" POR THIAGO BONFIM E ALINE. NADA MAIS, DEIXO O REGISTRO.

**NATUREZA(S) CONSTATADA(S):** DANO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

**TIPO(S) DE AMBIENTE(S):** VIA PUBLICA

**MEIO(S) EMPREGADO(S):** DESTREZA

**PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL:** BOLETIM DE OCORRENCIA

**DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO:** 30/08/2022 20:40 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 30/08/2022 21:00

## *DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA*

**POLICIAIS**

**NOME:** NATHÁLIA CHRISTINE CARVALHO MARQUES **RG:** 14451250
**FUNÇÃO:** ESTAGIÁRIO **DISPAROS EFETUADOS:** 0
**NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:**

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL PARANÁ DELEGACIA DE POLÍCIA

**RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO:** NATHÁLIA CHRISTINE CARVALHO MARQUES

**DELEGADO:** LUCAS MARIANO MENDES

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

43.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CASTRO
CASTRO - RUA CARLOS ERNESTO KUGLER, 51 - JARDIM ALVORADA.
(42) 32321192

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: a44e37c7

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº DO DOCUMENTO: 13351742 ÓRGÃO EXPEDIDOR: UF: PR
NOME COMPLETO: VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: 12/11/2000 IDADE ESTIMADA: 21 APELIDO:
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO NATURALIDADE: CASTRO - PR
GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º. GRAU COMPLETO CPF:
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: MOTOBOY ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
NOME DA MÃE: ROSELI MANGOLI SANTOS
NOME DO PAI: CLAUDINEI ALVES COSTA
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA JUVENAL RIBAS
COMPLEMENTO: NÚMERO: 129
MUNICÍPIO/UF: CASTRO - PR
PROXIMIDADES: CEP:
CELULAR: (42)99835-1280 BAIRRO: JARDIM ARAPONGA
TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO COMERCIAL: E-MAIL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: PARDA
COR DO CABELO: TIPO DE CABELO:
COR DOS OLHOS: BARBA:
ALTURA ESTIMADA (CM): PESO ESTIMADO (KG): BIGODE: DENTADURA:
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS: CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO(A)
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

**MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:**
EU, **VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

**MANIFESTO O MEU INTERESSE:** DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VÍTIMA

**NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.**

# Documento Auxiliar de Venda - Orçamento

## NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

**Identificação do Estabelecimento Emitente**

**CORUJONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
AVENIDA BONIFACIO VILELA, 259 - PONTA GROSSA, PR
CNPJ: 76.113.372/0001-96

Fone: (42) 32225678
e-mail: corujonda@corujonda.com.br
site:

**Identificação do Destinatário**

Nome:
Endereço: AV BONIFACIO VILELA, 259, CEP: 84010330, Bairro: CENTRO PONTA GROSSA - PR Cód: 1
Fones: P(99) 99999-9999
CPF:
RG/Insc.Est.: 0

**Número do Documento: 0000000000000** **Número do Documento Fiscal:**

**Nome: VENDA A CONSUMIDOR F**
Cód. Interno: 140579
Data: 31/08/2022
Data de Validade: 30/09/2022 (30 dias)
Vendedor: ANA LUIZA BUGAY CHEMPCEKE
Operação Interna: Venda de produto balcão

**Observação: CG Fan 160 2022 Azul**

| | Código | Produto | Localização | Qtd. | Valor | Desconto | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 33120KVSF01 | FAROL BLOCO | 11 F 4 | 1 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| * | 37100KVSJ22 | INSTRUMENTOS | | 1 | 795,00 | 0,00 | 795,00 |
| | 53100KVSJ00 | GUIDAO | 11 D 5 | 1 | 300,01 | 0,00 | 300,01 |
| | 61000KVSN20ZH | PARALAMA DIANTEIRO | | 1 | 280,00 | 0,00 | 280,00 |
| | 61300K2GB20ZA | CARENAGEM DIANT VISO | | 1 | 110,00 | 0,00 | 110,00 |
| | 61302K2GB20ZB | CARENAGEM DIANT DIR | | 1 | 160,00 | 0,00 | 160,00 |
| | 61303K2GB20ZB | CARENAGEM DIANT ESQ | | 1 | 160,00 | 0,00 | 160,00 |
| | 64200K2GB20ZC | CARENAGEM EXT DIR | | 1 | 240,00 | 0,00 | 240,00 |
| | 64300K2GB20ZC | CARENAGEM EXT ESQ | | 1 | 240,00 | 0,00 | 240,00 |
| | 33400KVSF01 | PISCA DIANT DIR | 3 H 10 | 1 | 113,00 | 0,00 | 113,00 |
| | 53166KGA900 | MANOPLA ESQ GUIDAO | 4 G 4 | 1 | 26,00 | 0,00 | 26,00 |
| | 50661KVSJ00 | BORRACHA PEDALEIRA | 3 B 32 | 1 | 32,50 | 0,00 | 32,50 |
| | 53175KBW900 | ALAVANCA DE FREIO | 4 C 1 | 1 | 47,00 | 0,00 | 47,00 |
| | 53178KVS750 | ALAVANCA EMBREAGEM CG125/150/160 | 4 H 11 | 1 | 45,00 | 0,00 | 45,00 |
| | 34901KTE740 | LAMPADA FAROL 12V 35 | 3 I 3 | 1 | 85,00 | 0,00 | 85,00 |
| | 88210KVSM21 | ESPELHO RETROVISOR D | 6 D 20 | 1 | 90,00 | 0,00 | 90,00 |
| * | 88220KVSM21 | ESPELHO RETROVISOR E | 6 C 23 | 1 | 90,00 | 0,00 | 90,00 |
| | 33450KVSF01 | PISCA DIANT ESQ | 3 G 14 | 1 | 113,00 | 0,00 | 113,00 |
| | 53140KVSF00 | MANOPLA DIR CONJ | 4 G 3 | 1 | 26,00 | 0,00 | 26,00 |
| * | TMO | MAO DE OBRA | | 1 | 240,00 | 0,00 | 240,00 |

**Valor Total sem Desconto:** R$ 3.592,51
**Valor Desconto:** (R$ 0,00)
**Valor Total:** R$ 3.592,51

É vedada a autenticação deste documento
Sujeito a alterações e a disponibilidade de peças

# Documento Auxiliar de Venda - Orçamento

## NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

**Identificação do Estabelecimento Emitente**

**TIBAGI MOTOS LTDA**
RUA COMENDADOR INACIO, 1270 - CASTRO, PR
CNPJ: 05.131.777/0001-09

Fone: (42) 32331400
e-mail: tibagimotos@tibagimotos.com.br
site:

**Identificação do Destinatário**

Nome:

Endereço: RUA ANTONIO MARCOVI 5, 6, CEP: 84250000, Bairro: CENTRO IMBAÚ - PR

Cód: 3943

Fones: C(42) 99951-6941

CPF:
RG/Insc.Est.:

**Número do Documento: 0000000000000**

**Número do Documento Fiscal:**

**Nome: CONSUMIDOR FINAL**
Cód. Interno: 90677
Data: 31/08/2022
Data de Validade: 10/09/2022 (10 dias)
Vendedor: KAROLINE PEREIRA LUZ
Operação Interna: Venda Balcão

**Observação:**

| | Código | Produto | Localização | Qtd. | Valor | Desconto | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 33120KVSF01 | FAROL | | 1 | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| | 37100KVSJ22 | INSTRUMENTOS CJ | | 1 | 760,00 | 0,00 | 760,00 |
| * | 53100KVSJ00 | GUIDAO | | 1 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| * | 61000KVSN20ZH | PARALAMA DIANTEIRO | | 1 | 280,00 | 0,00 | 280,00 |
| * | 61300K2GB20ZA | CARENAGEM DIANT VISO | | 1 | 120,00 | 0,00 | 120,00 |
| * | 61302K2GB20ZB | CARENAGEM DIANT DIR | | 1 | 160,00 | 0,00 | 160,00 |
| * | 61303K2GB20ZB | CARENAGEM DIANT ESQ | | 1 | 160,00 | 0,00 | 160,00 |
| * | 64200K2GB20ZC | CARENAGEM EXT DIR | | 1 | 240,00 | 0,00 | 240,00 |
| * | 64300K2GB20ZC | CARENAGEM EXT ESQ | | 1 | 240,00 | 0,00 | 240,00 |
| * | MAO | MAO DE OBRA | | 1 | 280,00 | 0,00 | 280,00 |
| | 33400KVSF01 | SINALEIRA DIANT DIR | 4 C 2 | 1 | 115,00 | 0,00 | 115,00 |
| | 53166KGA900 | MANOPLA ESQ | 7 A 1 | 1 | 30,00 | 0,00 | 30,00 |
| | 50661KVSJ00 | BORRACHA PEDAL APOIO | 7 B 1 | 2 | 35,00 | 0,00 | 70,00 |
| | 53175KBW900 | ALAVANCA DIR | 7 C 1 | 1 | 50,00 | 0,00 | 50,00 |
| | 53178KVS750 | ALAVANCA EMBREAGEM | 7 C 1 | 1 | 50,00 | 0,00 | 50,00 |
| | 34901KTE740 | LAMPADA FAROL 12V 3 | 9 B 2 | 1 | 85,00 | 0,00 | 85,00 |
| | 88220KVSM21 | ESPELHO RETROVISOR ESQ | 11 A 1 | 1 | 90,00 | 0,00 | 90,00 |
| | 88210KVSM21 | ESPELHO RETROVISOR D | 11 A 2 | 1 | 90,00 | 0,00 | 90,00 |
| | 33450KVSF01 | SINALEIRA DIANT ESQ | 14 A 3 | 1 | 115,00 | 0,00 | 115,00 |
| | 53140KVSF00 | MANOPLA DIR CONJ | 16 C 3 | 1 | 30,00 | 0,00 | 30,00 |

**Valor Total sem Desconto:** R$ 3.665,00
**Valor Desconto:** (R$ 0,00)
**Valor Total:** R$ 3.665,00

É vedada a autenticação deste documento
Sujeito a alterações e a disponibilidade de peças

CADEIA MOTOS

ANDRÉ THIAGO MARINS
Rua Domingos Faustino de Carvalho, 155
Santa Terezinha - Castro - Paraná
42 9 9992-4993 / 42 9 9959-7056
CNPJ 30.636.767/0001-72

# ORÇAMENTO

Data da Emissão: 31 / 03 / 2022 — 0161

Cliente: VAGNER QUAD MANGOLI COSTA.

Endereço: JOVENAL RIBAS Nº 109

Cidade: CASTRO — Estado: PR — Fone: 42 99835.1070

Veículo: FAN 160 — Placa: SDU 3C 76

| Quant. | Discriminação Peças e Serviços | Vlr. Unit. | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| 01 | FAROL | | 440,00 |
| 01 | PAINEL | | 872,00 |
| 01 | GUIDÃO | | 310,00 |
| 01 | PARALAMA DIANTEIRO | | 320,00 |
| 01 | PAR CARENAGEM FAROL LATERAIS | | 380,00 |
| 01 | PAR CARENAGEM TANQUE | | 385,00 |
| 01 | PAR PISCAS | | 290,00 |
| 01 | PAR MANOPLAS | | 60,00 |
| 01 | PAR BORRACHA ESTRIBO | | 40,00 |
| 01 | MANETE FREIO | | 50,00 |
| 01 | MANETE EMBREAGEM | | 48,00 |
| 01 | LAMPADA FAROL | | 90,00 |
| 01 | PAR RETROVISOR | | 185,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | MÃO DE OBRA | | |
| | OUTROS | | 350,00 |

SEM VALOR COMO RECIBO

TOTAL R$ 3.769,00

Assinatura Cliente

PARECER JURÍDICO
PROCESSO nº. 21291/2022

Trata o presente procedimento de análise e parecer quanto a Solicitação de ressarcimento, de dano ao patrimônio pessoal, em tese, causado por responsabilidade do Município.

Conforme consta no Boletim de Ocorrência, o requerente estava trafegando pela via pública quando se deparou com obra da Prefeitura sem sinalização, o que causou a colisão de seu veículo e gerou danos conforme orçamento, no valor totaliza R$ 3.592,51 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais, e cinquenta e um centavos).

É a síntese necessária.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece, dentre outros, os princípios da eficiência, *in verbis*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Tal princípio impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

sobejam indícios e provas de que o agente público, no exercício da função, deu causa ao fato que causou o dano ao requerente, coisa que se torna praticamente inegável diante da documentação constante no processo.

À luz do princípio da eficiência da administração e seus agentes, considerando a responsabilidade objetiva da administração, bem como o material probatório dos autos, não se pode permitir a judicialização do petitório, uma vez que teria apenas o condão de causar mais demora aos objetivos do requerente e fatalmente aumentaria os custos da administração pública que, ao que tudo indica, haveria de ser responsabilizada.

Com efeito, é o parecer pelo pagamento do dano causado ao requerente, no montante do menor orçamento apresentado, R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Castro, 30 de setembro de 2022

**JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT**
**Procurador Geral do Município - OAB/PR 55.633**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21291/2022**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Vistos e examinados os presentes autos de processo administrativo, verifica-se que houve dano causado ao veículo do requerente, por atos omissivos na sinalização de obra pública municipal.

Foram juntados documentos pessoais, Boletim de Ocorrência e orçamentos para conserto, havendo demonstração de que a falta de sinalização causou o acidente, como se vê da ausência de contestação dos prepostos do Município responsáveis pelas obras.

Ademais, como bem frisou o parecer jurídico, o Boletim de Ocorrência goza de presunção de veracidade e os servidores responsáveis não registraram versão diversa contestando os fatos, o que gera responsabilidade por ato omissivo da administração.

Diante do exposto, e de acordo com o apurado no presente processo administrativo, decido DEFERIR o pedido do presente processo, para o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para proceder a reparação do dano causado ao requerente.

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do respectivo Projeto de Lei, bem como para que se tomem as demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão administrativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de outubro de 2022

**ÁLVARO TELLES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

O renomado administrativista **HELY LOPES MEIRELLES,** definiu o princípio da eficiência, como "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (MEIRELLES 2002)[1]

Tendo por norte o princípio da eficiência apresentado acima, convém analisar o caso em concreto.

As alegações do requerente se mostram verídicas, uma vez que se comprovam através do Boletim de Ocorrência, que não foi refutado pelo Município, seja pelo registro de outra versão dos fatos no próprio boletim ou no âmbito do processo administrativo.

Com efeito, a ocorrência do dano se mostrou real, bem como, os indícios apontam para uma responsabilidade do agente público, uma vez que o veículo do requerente sofreu o dano em virtude do serviço público, não se discutindo a responsabilidade do servidor especificamente, mas sim quem deu causa ao fato.

Cumpre salientar que nosso ordenamento jurídico-constitucional consagrou a adoção da teoria do risco administrativo. Não obstante, há precedentes do Supremo Tribunal Federal, no sentido de adotar a teoria da culpa administrativa para responsabilizar a Administração Pública e seus agentes por suas omissões, ou, mais especificamente, pelas chamadas "faltas do serviço" (RE 172.025/RJ, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ de 19/12/1996; RE 130.764/PR, Relator Ministro Moreira Alves, RTJ 143/270; RE 369820/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 27/02/2004).

Não que com isso a adoção do entendimento da teoria do risco administrativo, da responsabilidade civil objetiva da Administração ou, em termos mais usuais, da "responsabilidade sem culpa" da Administração Pública e dos seus agentes, se queira conduzir a açodadas e absolutamente equivocadas conclusões.

Muito antes disso, se parte de uma análise do caso em concreto, onde

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.